



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 082/2021/FMMA**

**Dispensa nº 020/2021**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Assunto:** Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XXVII da Lei nº 8.666/1993, viabilizando a contratação de cooperativa de catadores de resíduos sólidos recicláveis, para coleta seletiva no Município de Canaã dos Carajás.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 082/2021/FMMA – CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Contratação de Cooperativa de catadores de resíduos sólidos recicláveis, para coleta seletiva no Município de Canaã dos Carajás.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Dispensa de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003-004), Plano de Trabalho 2021 (fls. 005-032), Cotação de Preços (fls. 033-068), Termo de Referência com Justificativa (fls. 069-072), Despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 073), Nota de Pré-Empenhos 88873 (fls. 074), Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 075), Declaração de Adequação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Orçamentária (fls. 076), Documentos Constitutivos da Cooperativa (fls. 077-140), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 014-148), Atestado de Capacidade Técnica (fls. 149-151), Alvará de Licença de Operação (fls. 152), Dispensa de Alvará de Funcionamento (fls. 153), Declaração da Coolettar (fls. 154), Certidão Judicial (fls. 155), Termo de Compromisso e Portaria do Fiscal de Contrato fls. 156-158), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 159), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 160), Portaria nº 513/2020-GP Constitui a Comissão Permanente de Licitação (fls. 161), Autuação (fls. 162), Minuta de Contrato (fls. 163-165), Despacho da CPL à PGM (fls. 166), Parecer Jurídico (fls. 167-175), Declaração de Dispensa (fls. 176), Despacho de Ratificação (fls. 177), Termo de Ratificação (fls. 178), Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 179), Publicação de Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 180-181), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 182-192), Convocação para Celebração do Contrato (fls. 193), Contrato nº 20215195 (fls. 194-197), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 198), Recomendação da CGIM (fls. 199-200), Documentos juntados pela CPL atendendo a Recomendação da CGIM (fls. 201-203) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer (fls. 204).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral Interna do Município de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

*In casu*, a referida dispensa visa atender, precipuamente, o interesse público do Município de Canaã dos Carajás, visto que, a gestão dos resíduos urbanos passou a contar, a partir de 2010, com marco regulatório específico (Lei Federal nº 12.305/2010 – que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos), considerada fundamental para a superação das dificuldades e limitações existentes. Um dos principais desafios da gestão de resíduos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais e de aterramento de resíduos e a consequente maximização dos resultados de reaproveitamento e reciclagem.

As ações de caráter público devem buscar um novo modelo de gestão, estruturando e implantando rotas tecnológicas adequadas a este novo cenário exigido. Há que se buscar apoiar processos de recuperação máxima dos resíduos secos e úmidos, em parceria com os atores sociais que já desenvolvem atividades com o mesmo objetivo, como as cooperativas de catadores (as) de material reciclável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

A contratação dos serviços de coleta seletiva visa serviços complementares, mas também fundamentais, como informação e orientação aos munícipes e a entidades, contribuição à limpeza e asseio do espaço urbano, a redução dos impactos negativos gerados pelo sedimento irregular e inadequado de resíduos sólidos, assim como, a redução dos casos de doenças relacionadas também pelo sedimento irregular.

Ademais, a presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).*

Nessa perspectiva, verifica-se que a COOLETTAR se enquadra nos requisitos legais, pois trata-se de Cooperativa formada por catadores de materiais recicláveis e com reconhecimento pela comunidade local.

Sendo assim, não há qualquer óbice quanto à contratação da COOLETTAR pela Administração Pública, por meio de dispensa de licitação, baseada no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/93, para desenvolver serviços de coletas de resíduos e materiais sólidos recicláveis.

Encontram-se nos autos, a pesquisa de preços (fls. 005-068), bem como, atestados de capacidade técnica (fls. 149-151).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência, legalidade e viabilidade da dispensa de licitação (fls. 167-175).

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Autorização da Autoridade, a Autuação, a Portaria de nomeação da Comissão de Licitação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Outrossim, verificou-se que por mero erro de digitação, a data da Declaração Empregatória consta o mês de **Julho**, portanto, recomendamos sua correção (fls. 203).

*Em escorrito atendimento a recomendação feita por esta Unidade de Controle, encontram-se nos autos os documentos solicitados (fls. 201-203).*

Por fim, verifica-se que o contrato nº 20215195 (fls. 194-197), firmados entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlatas.

**CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

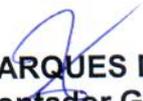
nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de junho de 2021.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Responsável pelo Controle Interno  
Portaria 272/2021

  
**SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03214422

  
**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº. 062/2019-GP